



## LEI COMPLEMENTAR Nº 148, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.

### **"Introduz alterações nos §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 59-A da Lei Complementar nº 62, de 30 de setembro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal de Araguari, dando outras providências."**

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Os §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 59-A, da Lei Complementar nº 62, de 30 de setembro de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2013, pela Lei Complementar nº 136, de 12 de setembro de 2016, pela Lei Complementar nº 137, de 30 de agosto de 2017, pela Lei Complementar nº 142, de 12 de abril de 2018, pela Lei Complementar nº 143, de 17 de maio de 2018, pela Lei nº 6.047, de 14 de junho de 2018, e pela Lei Complementar nº 145, de 5 de julho de 2018, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 59-A ...

...

§ 2º Aos servidores designados para participar da Comissão, será atribuída gratificação pelo exercício da atividade, no percentual de 70% (setenta por cento) do valor dos vencimentos atualizados da classe IV, nível 1, grupo TL, fixados na tabela vigente do Anexo IV da presente Lei Complementar, com exceção ao designado para a função de pregoeiro, que receberá gratificação diferenciada.

§ 3º O Pregoeiro será designado pelo Presidente da Câmara, através de escolha entre os membros efetivos da Comissão Permanente de Licitações, levando-se em conta a qualificação profissional e o perfil mais adequado para o exercício da função.

§ 4º A designação para a função de Pregoeiro será pelo prazo de um ano, admitindo-se reconduções para períodos seguintes, sendo que o servidor designado fará jus ao recebimento de gratificação única pelo exercício da atividade, no percentual de 80% (oitenta por cento) do valor dos vencimentos atualizados da classe VI, nível I, grupo TL, fixados na tabela vigente do Anexo IV, da presente Lei Complementar.

§ 5º O servidor receberá a retribuição pecuniária prevista no § 2º ou no § 4º, enquanto perdurar a designação, não incorporando este valor, sob qualquer título, aos seus vencimentos."

**Art. 2º** As despesas decorrentes das modificações ora promovidas correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua

publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 16 de outubro de 2018.

Marcos Coelho de Carvalho  
Prefeito

Levi de Almeida Siqueira  
Secretário de Governo

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 17/10/2018*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*